



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA CLÍNICA GERAL.**

DATA: 16 de outubro de 2020.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19), Lei Municipal nº 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal nº 138 de 28/01/2015 e o Decreto nº 047/2019.

CONTRATADO(A): **MAITÉ PASSOS COSTA.**

CONTRATO: Nº 16 /2020

VALOR MENSAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO N.º 16 /2020

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (COVID-19) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MAITÊ PASSOS COSTA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ: 11.544.537/0001-39**, neste ato representado por sua titular, Senhora **Ana Lídia Nascimento de Barros**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, **CPF n.º 001.324.195-80** e **RG n.º 1225473 SSP/SE**, residente e domiciliada à Rua Eliza Correia de Oliveira, 1697, Aruana, ARACAJU/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MAITÊ PASSOS COSTA**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliada na Rua Minis. Olivio Teixeira, n.º 626, ap 801, Bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora de **RG n.º 33614784 SSP/PE**, **CPF n.º 861.568.305-02** e **CRM-SE 0006694**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, **Lei Federal n.º 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19)**, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019, **objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para atuação direta no combate ao COVID-19**, e:

Considerando que, no dia 06 de fevereiro de 2020, foi decretada situação de **emergência de saúde pública** de importância internacional pela Lei (Federal) n.º 13.979/2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu, através do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de **calamidade pública** em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, a Organização Mundial de Saúde classificou a doença como **pandemia internacional** em 11 de março de 2020.

Considerando a necessidade de **excepcional interesse público** para adotar medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

Considerando a necessidade proteger de forma adequada a saúde e a vida da população brasileira, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, posteriormente convalidada pelo Decreto do Governo do Estado nº 40.560/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando os fundamentos delineados na ADI 6357, quando o **Supremo Tribunal Federal** reconheceu a excepcionalidade da situação vivenciada no Brasil e no Mundo, qualificando a pandemia de COVID-19 como "uma **condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas**, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade".

Considerando que, diante de uma situação de força maior, é necessário priorizar o **direito à vida (proteção à vida e à saúde pública)** em detrimento a qualquer outra obrigação contratual/legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **MÉDICA CLÍNICA GERAL** no combate ao **COVID-19**, cumprindo carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **16 de outubro de 2020 e o dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, **Lei Federal nº 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19)**, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo. O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente sem qualquer direito indenizatório caso cessem os efeitos da pandemia do COVID-19, na forma da **Lei Federal nº 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n.º. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por mês, acrescido de **20% (vinte por cento)** de insalubridade sobre o salário, equivalente a **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, importando o valor mensal em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Parágrafo primeiro: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração, mas poderão ter acréscimos para

Pol
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

pagamento de serviço extraordinário efetivamente autorizado, trabalhado e atestado na forma dos artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 12/1994 e artigo 8º da Lei Municipal nº 113/2013..

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2020**.

Unidade Orçamentária: 03001 - Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2104 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional

Classificação Econômica: 31900400 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 12149919 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **MÉDICA CLÍNICA GERAL**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 113 de 19 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 138 de 28 de janeiro de 2015;
- c) **se houver a nomeação de candidatos aprovados no concurso público previsto no Decreto n.º 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a CONTRATADO(A).**

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

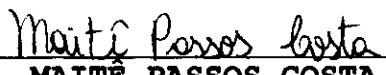
Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, **16 de outubro de 2020.**



ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde



MAITE PASSOS COSTA
CPF: 861.568.305-02
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

Testemunha:

Maria Valéria dos Santos CPF: 049.268.995-40

Bruno dos Santos CPF: 06762287552